



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO RQ 2088 /2016 /2016
(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

L I D O
Em. 25/10/16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a respeito da melhoria nas escoltas policiais ao atendimento à saúde prisional.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, melhorias nas escoltas policiais ao atendimento à saúde prisional.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2088 / 2016
Fls. Nº 05 E.J.

Na Audiência Pública realizada no dia 28 de setembro pela Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, foi apresentado o Relatório do 1º quadrimestre de 2016 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, especificamente aqui relatado, a Atenção à Saúde Prisional do DF.

De acordo com o relatório, a população prisional no Distrito Federal em abril foi de 14.701 pessoas, na qual é distribuída nas três Superintendências Regionais de Saúde.

Perante esses dados foi identificado uma diminuição do total de consultas médicas da saúde prisional em comparação ao mesmo período do ano de 2015. A



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Secretaria de Estado de Saúde do DF informou que essa diminuição ocorreu devido à redução da escolta realizada pela Secretaria de Segurança Pública.

Por meio da Tabela 34, anexa, pode-se aferir o aumento significativo de 23,55% em todos os procedimentos comparados ao mesmo período de 2015, no entanto, houve queda da quantidade total de consultas médicas no primeiro quadrimestre de 2016 num comparativo percentual de -1,44, pois, o número total de consultas médicas caiu de 4.991 no 1º quadrimestre de 2015 para 4.920 no 1º quadrimestre de 2016.

A falta de priorização dessa área é preocupante, pois as consequências negativas à saúde prisional elevam a sobrecarga aos outros serviços prestados pelo Estado. E é na Atenção Primária que são prevenidas e diagnosticadas precocemente várias doenças, uma vez que tratá-las em estado avançado e de complicação exigem, além da atenção de especialistas, exames e tratamentos que onerarão os cofres públicos.

Registra-se o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

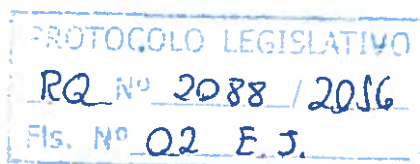
Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum; ①





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Dessa forma, solicito informações a respeito das providências que estão sendo adotadas pela Secretaria de Segurança Pública para melhorar a escolta com o objetivo de atender plenamente a saúde prisional.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2088 / 2016
Fis. Nº 03 E. J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Anexo

Tabela 34 - Comparativo do total de procedimentos realizados no primeiro quadrimestre de 2015 e 2016, SES-DF

Procedimentos	1º quadrimestre 2015	1º quadrimestre 2016	Comparativo (%)
Total de consultas médicas	4.991	4.920	-1,44
Total de consultas outras especialidades	6.219	10.093	38,80
Total de grupos	Não informado	1.073	-
Total de consultas odontologia	889	1.586	78,40
Procedimentos	15.677	54.734	71,35
Total	57.714	75.501	23,55

Fonte: Gerência de Saúde do Sistema Prisional/DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF, jan-abr/2016.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 2088 / 2016
Fls. Nº 04 E.J.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.088/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 26/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

